

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2024.  
SESSÃO EM 19/08/2024, às 09h.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. das Américas, nº 4200, Blc. 3, Sal. 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, e sua filial estabelecida na Rua Albano Schmidt 2850 Bairro Boa Vista - CEP 89206-001 - Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0107-94, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4 do instrumento convocatório, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, observa-se a tempestividade da presente impugnação, seja diante do teor do art. 164 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, seja frente ao que dispõe o item 4.1 do edital, abaixo transcrito:

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento

---

<sup>1</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

Desse modo, denota-se que a presente peça é tempestiva, inexistindo óbice para conhecimento e análise quanto ao mérito, com ulterior acolhimento da inconformidade pelas razões a seguir declinadas.

## II – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem como objeto a “*Contratação de empresa especializada para fornecimento de Oxigênio medicinais, cilindros em comodato e concentradores de oxigênio para atender as necessidades da secretaria de Saúde e do corpo de Bombeiros Militar do Município de Xaxim-SC*” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do Edital.

Ocorre que, após minuciosa leitura, foi identificada a necessidade de que determinadas previsões sejam revistas, notada e precisamente para fins de estrita observância à legislação vigente e jurisprudência, bem como atendimento ao interesse público, como segue:

### II(A) – DA ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE PRESSÃO EXIGIDA PARA O ITEM 1:

Dentre os itens que compõem o objeto do certame, se insere no Item 1 a previsão de locação de concentradores e oxigênio, cujas especificações seguem:

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação mensal de concentrador de oxigênio, capacidade 0,5 a 5 litros/minuto com pureza mínima de O2 (5l/min); 93%, <b>pressão de saída mínima de 5,5 psi</b> , com medidor de fluxo rebaixado	240	R\$ 236,33	R\$ 56.719,20

No ponto, é sabido que há variação entre os diversos modelos/marcas no mercado, resultando evidente que a fixação das exigências específicas no presente caso acaba por direcionar a licitação, restringindo o caráter competitivo da licitação, mesmo que não seja a intenção dessa Administração.

Daí, pois, que se mostra imprescindível o ajuste de tais especificações, notada e precisamente para fins de aumento do nível mínimo de pressão de saída para “até 5,8 psi”, possibilitando, assim a ampliação do caráter competitivo da licitação mediante a viabilização de que um maior número de empresas participem do certame, evidentemente aumentando as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

No ponto, é importante ressaltar que o objetivo da licitação não é eliminar os interessados em participar do certame, impondo empecilhos à sua participação, e sim escolher aquele que apresentar a melhor proposta técnica e financeira, sendo conveniente lembrar que a inclusão de previsões restritivas em editais de licitações públicas é repudiada pela Constituição Federal, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Da mesma forma, o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Impõe-se, assim seja procedido ao aumento do nível mínimo de pressão de saída para "até 5,8 psi", tudo visando a ampliar o caráter competitivo do certame.

## II(B) – DA AMPLIAÇÃO DA FAIXA DE CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS DO ITEM 3:

Conforme se verifica da leitura do edital e de seus anexos, ainda dentre os itens que perfazem o objeto do certame, há a previsão de fornecimento de oxigênio medicinal, sendo que o Item 3 dispõe o seguinte:

3	Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro de 3m <sup>3</sup>	756	R\$ 99,96	R\$75.569,76
---	---	-----	-----------	--------------

Da mesma forma, ao dispor sobre as obrigações do contratado, o instrumento convocatório, em seu item 17.1, subitem VI, alínea "n", dispõe o seguinte:

- n) A contratada deverá fornecer os cilindros em comodato nas quantidades estimadas de:
- 10 torpedos de 1m<sup>3</sup>
  - 10 torpedos de 3m<sup>3</sup>
  - 40 torpedos de 7 a 10m<sup>3</sup>

A obrigação do fornecimento dos cilindros em regime de comodato é reiterada no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e no Anexo II – Termo de Referência, com a indicação de quantidades diversas – o que deve ser esclarecido, diga-se.

De qualquer forma, veja-se que a pretensão dessa Administração em relação ao Item 3 do certame é a aquisição de Oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de exatamente 3m<sup>3</sup>.

Ocorre que, no ponto – e tal como ocorre com os equipamentos –, é oportuno esclarecer que, em se tratando da capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos modelos/marcas no mercado, de forma que, ao se exigir capacidade exata de 3m<sup>3</sup>, renova-se que a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja sua intenção.

Dessa forma, e em não havendo impedimento, resulta impositiva a **ampliação da capacidade dos cilindros do Item 3 para “de 3m<sup>3</sup> a 4m<sup>3</sup>”**, sendo certo, pois, que tal providência certamente privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação, justamente por permitir um maior número de empresas participantes e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

Relembra-se, pois, que a inclusão de exigências restritivas é vedada pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações, sendo que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já firmou seu entendimento no mesmo sentido, veja-se:

A preocupação com a qualidade dos serviços não pode servir de justificativa para exigências de qualificação que possam restringir o caráter competitivo do certame, a menos que as exigências sejam relevantes ou pertinentes para o específico objeto do contrato. (Acórdão 3094/2011-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA)

Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (Acórdão 2441/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ)

Impõe-se, com a devida vênua – e sendo prestado o esclarecimento acerca da quantidade de cilindros pretendida por essa Administração, dadas as disposições contraditórias –, seja ampliada a faixa de capacidade exigida para o Item 3 do certame, **possibilitando a disponibilização de cilindros com capacidade “de 3m<sup>3</sup> a 4m<sup>3</sup>”**, tudo visando a ampliar o caráter competitivo do certame.

**II(C) – DA NECESSÁRIA PREVISÃO DE LOCAÇÃO DOS CILINDROS, EM SUBSTITUIÇÃO AO COMODATO:**

Renova-se que, para fins de acondicionamento dos gases que constituem o objeto do certame, pretende essa Administração que a empresa vencedora forneça os cilindros em regime de comodato, conforme preveem o edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

Todavia, resulta evidente que a disponibilização de cilindros gera custos para a empresa vencedora do certame, fazendo com que tais custos sejam incorporados nas propostas de preços, elevando-as, ou sejam absorvidos pela pessoa jurídica, gerando desequilíbrio econômico-financeiro ou, ainda, resultando que empresas deixem de participar do chamamento frente a tal fato, em restrição à competição.

Dessa forma, mostra-se de rigor a cotação dos custos de locação dos cilindros, em substituição à previsão de comodato, tudo fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação pretendida no presente certame.

#### II(D) - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Da leitura do instrumento convocatório, verifica-se que, ao estipular as obrigações do contratado, resta assim previsto no item 17.1, VI, alínea “h”:

**h) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especificada de acidente de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços prestados;**

O mesmo é reiterado no item 13.4 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Cláusula Oitava, item 8.1, alínea “h”.

Além disso, o Termo de Referência ainda dispõe o seguinte em seu item 7.3:

**7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**  
**7.1 – O Município de Xaxim acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de seus fiscais: Fátima Ferronato, Cleveson Luiz Frigo e Cristiano Rocunbach de Oliveira;**  
**7.2 – Os (as) fiscais deverão acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando os serviços, bem como suas quantidades;**  
**7.3 – A existência e a atuação da fiscalização do contratante não restringem a responsabilidade integral da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;**

No entanto, tais exigências não são razoáveis, tampouco proporcionais, uma vez que, ao prever que a contratada assumirá “toda e qualquer responsabilidade”, inclusive por *implicações “próximas ou remotas”*, a expõe à arbitrariedade da

contratante, sem qualquer limitação, podendo, posteriormente, se tornar um instrumento de locupletamento indevido em detrimento do particular.

Nesse sentido, convém ressaltar que as empresas só podem ser responsabilizadas por danos que sejam decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato, ou seja, apenas por aqueles **DIRETAMENTE** provocados, em conformidade com o expressamente previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 120. O contratado será responsável pelos **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E, oportuno destacar, entende-se que o dano direto é aquele imediatamente decorrente do evento determinante, sendo certo, portanto, que a responsabilização *in casu* exige não só a culpa da parte contratada, mas também que esta seja a **causa direta e, com isso, imediata de eventual prejuízo**. Tal limitação visa tão somente evitar que a contratada seja responsabilizada por “qualquer” dano e/ou *implicações*, ou seja, pelos danos em que porventura tenha havido ainda a concorrência de demais agentes e/ou fatores.

Assim sendo, com a devida vênia, impõe-se a adequação do instrumento convocatório e de seus anexos – inclusive a Minuta do Contrato –, de modo a assegurar o atendimento à legislação, com a limitação da responsabilidade da empresa vencedora do certame aos **danos diretos** porventura ocorridos.

## II(C) – DO EXCESSIVO PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO PREVISTOS PARA A MULTA EM CASO DE ATRASO NO FORNECIMENTO:

Ademais, da análise dos anexos ao instrumento convocatório, verificou-se que o item 20.2, II, alínea “a” dispõe sobre a penalidade a ser aplicada em caso de atraso no fornecimento, conforme abaixo grifado:

### **20.2 DAS PENALIDADES:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º)**: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º)**: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, **multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;**

O mesmo é reiterado na Minuta do Contrato, Cláusula Oitava, item 8.3, II, alínea “d”.

Contudo, salta aos olhos que a “*multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato*” se mostra **excessiva**, não sendo justa nem razoável considerando o percentual e, ainda, a base de cálculo adotada – qual seja, o valor atualizado do contrato – no caso de eventual e remoto atraso que, por evidente, referir-se-á apenas a determinada parcela.

Nesse ponto, modo especial ao tratar dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup> não deixa margem para dúvidas ao lecionar que:

Enuncia-se com esse princípio (razoabilidade) que a administração, ao atuar no exercício da discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o sendo normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada.

(...)

É óbvio que uma providência administrativa desarrazoada, incapaz de passar com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme com a finalidade da lei.

(...)

Este princípio (proporcionalidade) enuncia a ideia de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam.

Sobremodo quando a Administração restringe a situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindidas, ressalta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.

Dessa forma, impõe-se seja reduzido o percentual da multa para eventual atraso no fornecimento e adequada sua base de cálculo, referindo-se à parcela inadimplida/em atraso, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

### III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DOS CILINDROS:

Por fim, depreende-se a ausência de indicação dos locais para a entrega dos cilindros, limitando-se a dispor que “*deverá ser no local especificado na AF*”.

---

<sup>2</sup> Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, páginas 79 a 81.

Destaca-se, pois, que tal informação é imprescindível para o cumprimento das exigências do certame, sendo necessária a especificação para integral conhecimento das obrigações a serem assumidas, assegurando seu mais completo atendimento pela vencedora do certame.

Assim, mostra-se de rigor que seja procedido ao esclarecimento do ponto acima, fins de que sejam indicados os locais onde deverão ser entregues os cilindros pela contratada.

#### IV - DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer seja recebida, conhecida e acolhida a presente impugnação, fins de que (a) seja procedido ao aumento do nível mínimo de pressão de saída para "até 5,8 psi", (b) seja ampliada a faixa de capacidade exigida para "de 3m<sup>3</sup> a 4m<sup>3</sup>", (c) seja incluída a cotação dos custos de locação dos cilindros, (d) seja adequada a redação do instrumento convocatório e de seus anexos - inclusive a Minuta do Contrato -, de modo a assegurar o atendimento à legislação, com a limitação da responsabilidade da empresa vencedora do certame aos danos diretos porventura ocorridos, (e) seja reduzido o percentual da multa para eventual atraso no fornecimento e adequada sua base de cálculo, referindo-se à parcela inadimplida/em atraso, e ainda (f) seja conhecido e acolhido o pedido de esclarecimentos, prestando-se as informações pleiteadas, sendo conseqüentemente elaborado e republicado o novo instrumento convocatório, observados os prazos previstos em lei.

Pede apreciação, manifestação e deferimento.

Joinville/SC, 12 de agosto de 2024.

White Martins Gases Industriais LTDA.



---

Analigia da Silva  
Gerente Nacional de Contas Públicas  
RG: 077583300 IFPRJ  
CPF: 003.791.977-66  
Tel.: (21)3279-9151 / (21) 98563-1936  
E-mail: Analigia.Silva@linde.com



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Anna Paula Baratta Pereira De Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 003.647.757-50, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; **2) Alexandre César Andrade de Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF: 360.174.424-49; **3) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **4) Anderson Aparecido Assunção**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 35.121.474-4 SSP/SP, CPF: 221.551.538-48; **5) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF: 876.105.665-00; **6) Aylton Magalhaes Netto**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 08621759-3 IFP/RJ, CPF: 031.246.417-79; **7) Bruno Costa Gomes**, Divorciado, Gerente Executivo de Unidade de negócios, Ident: 089322036 DIC/RJ, CPF: 021.901.127-27; **8) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **9) Cassio Rodrigo Marazi**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: MG-1241930 SSP/MG, CPF: 058.639.696-95; **10) Carlos Roberto Andrade de Macedo**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 5.229.764 SDS/PE, CPF: 037.888.714-90; **11) Claudiomar Nascimento**, Solteiro, Gerente de segmento Público, Ident: 5.972.513-0 SSP/PR, CPF: 018.820.889-56; **12) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SESP/PR, CPF: 180.801.908-36; **13) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **14) Claudio Mendonça Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; **15) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **16) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Executiva de Unidade de Negócios, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **17) Cristina Zanin Ranzani Lollato**, Casada, Gerente de Desenvolvimento de Negócio, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; **18) Daniel Jorge Silva e Zarour**, Casado, Gerente Executivo BU, Ident: 11172002 SSP/MT, CPF: 698.565.911-04; **19) Davi Melquior de Souza**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 13084625 SSP/MG, CPF: 069.337.766-62; **20) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **21) Diego De Brito Rodrigues De Almeida**, Casado, Engenheiro Mecânico, ident. 82452044 / SSP-PR, CPF: 042.368.649-67; **22) Ederson Chaves Antunes**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **23) Eduardo da Silva Manfredo**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident:

21140843-0 Detran/RJ, CPF: 10935319751; **24) Eduardo Porto Viana**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 258072065 DIC/RJ, CPF: 131.549.467-13; **25) Elisabete Aguiar Silva Batista**, Casada, Gerente de segmento público, Ident: 32.608.070-3 SSP, CPF 327.582.938-62; **26) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **27) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **28) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **29) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **30) Fabio Junior Ribeiro Dias**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 3728859 SSP/GO, CPF: 893.763.401-59; **31) Fabio Lima De Carli**, Casado, Administrador, Ident: 1313178 SSP/ES, CPF: 071.330.177-50; **32) Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; **33) Fabrício Augusto Braga Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; **34) Felipe Menezes Ferreira dos Santos**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: 092.062.317-40; **35) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **36) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; **37) Fernando Souza da Silva Junior**, Casado, Gerente Regional, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; **38) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **39) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Regional, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **40) Heide Vânia Barcellos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04; **41) Henrique Kiyoshi Iriya**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 6791245-4 SSP/PR, CPF: 007.866.529-93; **42) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **43) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **44) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **45) Ivan Carlos Campoquiari**, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; **46) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **47) Jean Carlos Vasconcelos De Souza**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 9758615 SSP/AM, CPF: 404.808.362-72; **48) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **49) Jhonatan Rogério da Silva**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 10.645.729-8 SESP/PR, CPF: 076.602.019-30; **50) João Carlos Cardoso do Rosário**, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; **51) João Krupp Bulus**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 26.292.895-5 DIC/RJ, CPF: 154.178.497-90; **52) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **53) Joselino Machado De Souza**, Solteiro, Administrador, Ident: 11388960 SJ/MT, CPF: 691.909.251-49; **54) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **55) Larissa Prado Goll**, Solteira, Gerente de Unidade, Ident: 9.977.219-0 PR/SSP, CPF: 057.966.909-22; **56) Leandro Pereira Clemente**, Solteiro Gerente Regional Industrial, Ident: 3892019 PC/PA, CPF:727.533.232-91; **57) Lozano Moura Araujo**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 1274667 SSP/MS, CPF: 009.032.611-38; **58) Lucas de Oliveira Grotz**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 23.517.640-1 DETRAN/RJ, CPF: 132.600.337-26; **59) Luciano Antonio Mendes**, Casado, Gerente Regional, Ident: 4618535-8 SSP/PR, CPF:

832.797.509-97; **60) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **61) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **62) Maria de Fátima Dantas Marinho Tavares**, Casada, Gerente Regional, Ident: 2427755 SSP/PB, CPF: 010.966.774-31; **63) Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **64) Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Executivo, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68; **65) Mauricio Simoni**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 1084106531/SJS/RS, CPF 819.365.240-15; **66) Michel Maurício Botelho Alves**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 43247730-5 SSP-SP, CPF: 313.924.728-14; **67) Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; **68) Patricia Silvestri Nestal**, Casada, Engenheira Química, Ident: 381868114 SSP/SP, CPF: 313.215.498-90; **69) Paula Caroline de Lara Vianna**, Casada, Engenheira eletricista, Ident: 7.108.647-0 SSP-PR, CPF: 301.811.878-25; **70) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; **71) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; **72) Rafael do Rego Barros Loth**, Casado, Gerente Regional, Ident: 2000002171172 SSP/CE, CPF: 995.621.973-87; **73) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; **74) Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; **75) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; **76) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **77) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; **78) Richardson de Souza Teixeira**, Casado, Administrador, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; **79) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; **80) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Diretor de negócios, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; **81) Romulo Souza Santana**, Casado, Diretor de Operações, Ident: 003001847 SSP/RN, CPF: 870.044.884-20; **82) Ruan Benjamin Da Silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 20765860 SSP/AM, CPF: 925.824.002-20; **83) Sergio Morais Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **84) Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF:574.504.980-49; **85) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; **86) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; **87) Taiane dos Santos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; **88) Thiago Fares de Lima**, Casado, Diretor, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; **89) Túlio Mendonca Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; **90) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpor, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito

permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. **A presente terá validade até 25 de janeiro de 2026. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A04A-ACF2-28A7-4EB0> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A04A-ACF2-28A7-4EB0



### Hash do Documento

5B2C2D4EF1B1FD2200EC133BB7938F99DB8F6344B066D234BD623CE4433B6125

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- Anna Paula Baratta Pereira De Rezende (Signatário) -  
003.647.757-50 em 31/01/2024 09:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gustavo Aguiar Da Costa (Signatário) - 071.967.557-07 em  
26/01/2024 15:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital







**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ/MF 35.820.448/0001-36

NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**, sediada na 20, Rue des Peupliers, L-2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de maio de 2024 sob o nº 00006258891; e
- II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**, sediada na 20, Rue des Peupliers, L-2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de maio de 2024 sob o nº 00006258887.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Sétima Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00005868229 em 13 de novembro de 2023, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima oitava vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL.**

- (a) As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem alterar o endereço da sede da Sociedade, de modo que esta deixa de ser estabelecida na Avenida Pastor Martin

1

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Edson De Araujo, Fredy Luis Ananias Da Silva e Maria Fernanda Nalin Salomao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 19DB-ADEF-3829-5DFF.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00500822-4 Data do protocolo: 12/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/06/2024 SOB O NÚMERO 00006295686 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72EFC6E528773510499BAA89C41F4D3865E9BCD7526AB1546C8A889BCD7CC1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/20

Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e passa a ter sua sede social localizada no seguinte endereço: **Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.**

- (b) Em consequência, resolvem conferir nova redação à Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará a vigorar na forma abaixo:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.**

*A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior..”*

**II. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.**

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

- (a) Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pelos Diretores: (i) **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07 e (ii) **Eduardo Antonio Oliveira D’Ávila**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91.
- (b) Não nomear substitutos aos administradores acima indicados e alterar a atual estrutura da administração da Sociedade na forma abaixo.
- (c) Ratificar, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e **(v) Diretora**, Sra. **Anna Paula Baratta Pereira de Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

- (d) Em consequência, resolvem excluir a Cláusula Oitava do Contrato Social (Representação) e conferir nova redação para a Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração e representação da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

**“CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

*A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.*

*Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iv) **Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172 e (v) **Diretora**, Sra. **Anna Paula Baratta Pereira de Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº*

003.647.757-50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO.**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

**PARÁGRAFO SEXTO.**

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO.**

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

#### **PARÁGRAFO OITAVO.**

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.”

### **III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Tendo em vista a deliberação tomada no item I e no item II acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais, que implicam na reorganização da ordem dos capítulos e das cláusulas do Contrato Social, bem como alterações materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36  
NIRE 3320686279-0**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.**

A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais Ltda.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.**

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócios em todas as regiões do país, abrangendo praticamente todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.**

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;

6

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Edson De Araujo, Fredy Luis Ananias Da Silva e Maria Fernanda Nalin Salomao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 19DB-ADEF-3829-5DFF.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Edson De Araujo, Fredy Luis Ananias Da Silva e Maria Fernanda Nalin Salomao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 19DB-ADEF-3829-5DFF.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00500822-4 Data do protocolo: 12/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/06/2024 SOB O NÚMERO 00006295686 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72EFC6E528773510499BAA89C41F4D3865E9BCD7526AB1546C8A889BCD7CC1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/20

5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;

27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$ 1.132.743.867,44** (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

- **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.:** 13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$1.132.630.558,64 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;
- **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.:** 1.320 (um mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no

CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172 e **(v) Diretora**, Sra. **Anna Paula Baratta Pereira de Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

#### **PARÁGRAFO QUARTO.**

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO.**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

### **PARÁGRAFO SEXTO.**

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO.**

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

### **PARÁGRAFO OITAVO.**

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.**

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

### **CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.**

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.**

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos

de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.**

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de junho de 2024.

**PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**

\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

\_\_\_\_\_  
Edson de Araujo

**WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**

\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

\_\_\_\_\_  
Edson de Araujo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Maria Fernanda Nalin Salomão  
Identidade nº 162.391 OAB/RJ  
CPF 052.146.677-60

\_\_\_\_\_  
Fredy Luis Ananias da Silva  
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ  
CPF 055.931.367-50

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ/MF 35.820.448/0001-36

NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL  
ANEXO I**

**BRASÍLIA.**

Brasília: 35.820.448/0018-84.

**ESPÍRITO SANTO.**

Aracruz: 35.820.448/0180-00.

Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).

Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).

Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).

Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

**GOIÁS.**

Goiânia: 35.820.448/0023-41.

Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

**MATO GROSSO DO SUL.**

Campo Grande: 35.820.448/0025-03.

Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.

Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).

Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).

Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

**MINAS GERAIS.**

Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.

Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).

Betim: 35.820.448/0154-00.

Congonhas: 35.820.448/0133-86.

Contagem: 35.820.448/0030-70.

Divinópolis: 35.820.448/0043-95.

Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).

Iguatama: 35.820.448/0134-67.

Indianópolis: 35.820.448/0220-24.

Ipatinga: 35.820.448/0036-66.

Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).

Jeceaba: 35.820.448/0195-89.

João Monlevade: 35.820.448/0135-48.

Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.

Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).

Montes Claros: 35.820.448/0126-57.

Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.

Três Marias: 35.820.448/0215-67.

Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

**PARANÁ.**

Araucária: 35.820.448/0164-82.  
Londrina: 35.820.448/0054-48.

**RIO GRANDE DO SUL.**

Campo Bom: 35.820.448/0224-58.  
Canoas: 35.820.448/0117-66.  
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.  
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.  
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.  
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.  
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.  
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

**RIO DE JANEIRO.**

Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.  
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.  
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.  
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.  
Macaé: 35.820.448/0012-99.  
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).  
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).  
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).  
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).  
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).  
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).  
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.  
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

**SANTA CATARINA.**

Barra Velha: 35.820.448/0183-45.  
Içara: 35.820.448/0205-95.  
Joinville: 35.820.448/0107-94.

**SÃO PAULO.**

Americana: 35.820.448/0159-15.  
Bauru: 35.820.448/0095-16.  
Caçapava: 35.820.448/0105-22.  
Campinas: 35.820.448/0085-44.  
Cubatão: 35.820.448/0141-96.  
Cubatão: 35.820.448/0168-06.  
Cubatão: 35.820.448/0174-54.  
Diadema: 35.820.448/0081-10.  
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.  
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.  
Jacareí: 35.820.448/0100-18.  
Jacareí: 35.820.448/0199-02.  
Jacareí: 35.820.448/0207-57.  
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.  
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.  
Mauá: 35.820.448/0166-44.

Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.  
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.  
Osasco: 35.820.448/0142-77.  
Paulínia: 35.820.448/0182-64.  
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.  
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.  
Piracicaba: 35.820.448/0071- 49.  
República: 35.820.448/0218-00.  
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.  
Santo André: 35.820.448/0098-69.  
Santo André: 35.820.448/0196-60.  
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.  
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.  
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.  
Suzano: 35.820.448/0206-76.  
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Edson De Araujo, Fredy Luis Ananias Da Silva e Maria Fernanda Nalin Salomao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 19DB-ADEF-3829-5DFF.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Edson De Araujo, Fredy Luis Ananias Da Silva e Maria Fernanda Nalin Salomao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 19DB-ADEF-3829-5DFF.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00500822-4 Data do protocolo: 12/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/06/2024 SOB O NÚMERO 00006295686 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72EFC6E528773510499BAA89C41F4D3865E9BCD7526AB1546C8A889BCD7CC1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/19DB-ADEF-3829-5DFF> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 19DB-ADEF-3829-5DFF



### Hash do Documento

A37C4B4005315ADAD251077F039F40971EB9A758B76047A929BAD391323CDA2A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

- Gilney Penna Bastos (Signatário) - 740.240.607-59 em 12/06/2024 12:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 05/06/2024 10:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em 05/06/2024 09:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- maria fernanda Nalin Salomão (Testemunha) - 052.146.677-60 em 05/06/2024 09:07 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Maria Fernanda Nalin Salomao  
**Tipo:** Certificado Digital

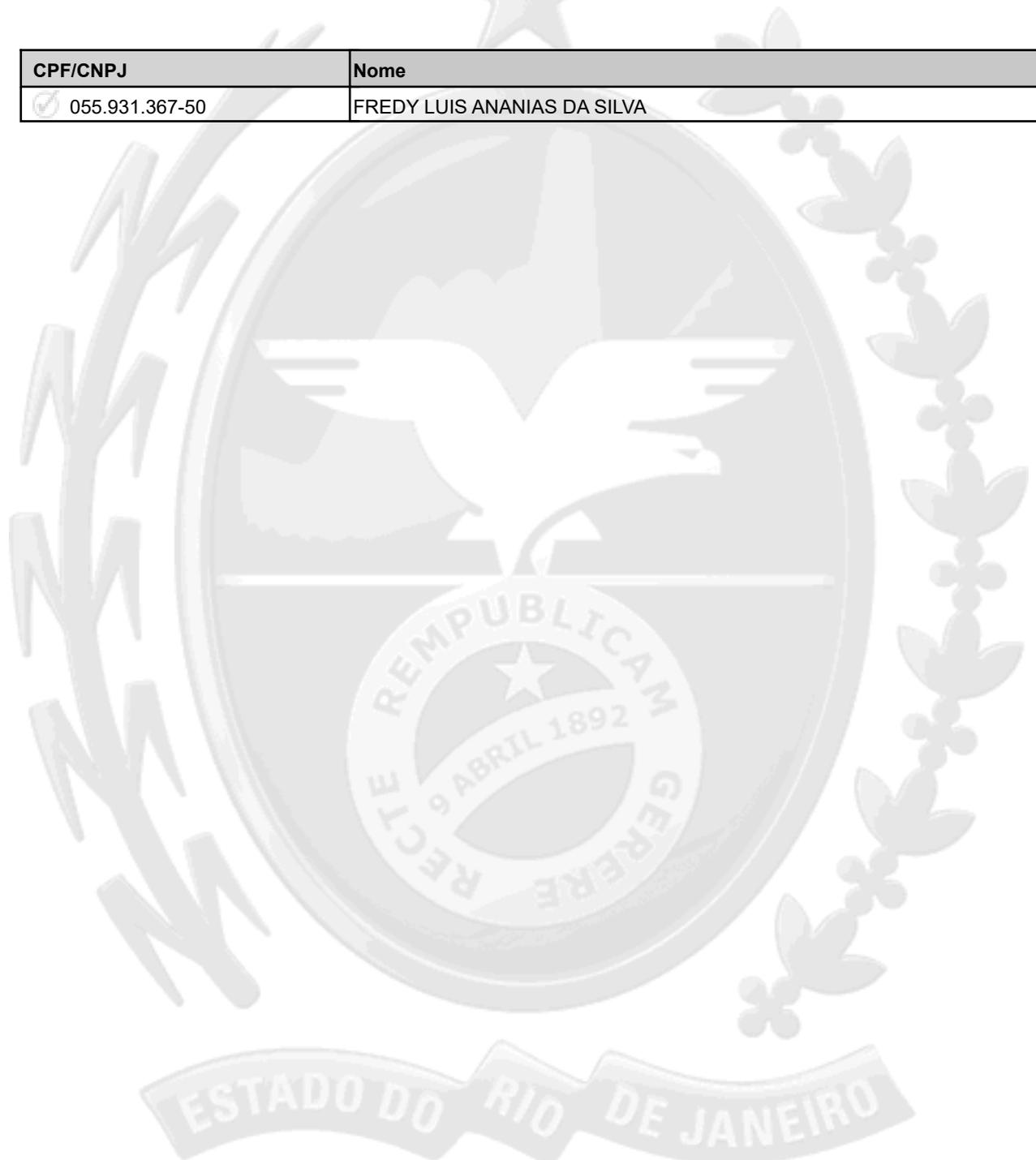




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 2024/00500822-4, ARQUIVADO EM 18/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006295686, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 055.931.367-50	FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA



18 de junho de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
 Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CARTERA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

CATEGORIA **CONTADOR** Nº DO REGISTRO **1SP171521/O-4**

NOME  
**EUCLIDES FRANCISCO DE ARAUJO**  
**NEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO**  
 NACIÃO **BRASILEIRA**

DATA DE NASCIMENTO **05/09/70** NATURALIDADE **SÃO PAULO-SP**

DATA DE EMISSÃO **16/11/93**

PRESIDENTE DO CRC

ARMAZ DA REPUBLICA E COPIA VERDE

TÍTULO **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**UNIV CATOLICA DE SANTOS-SP**

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL DE PROVISORIAS)

DATA **01/04/93** Nº DE REGISTRO **108.527.308-37**  
**SP-22.255.331-**

NOME **EUCLIDES FRANCISCO DE ARAUJO**

ASSINATURA

FOTOGRAFIA

IMPRESSÃO DIGITAL

ARMAZ DA REPUBLICA E COPIA VERDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO CHEFIA DE IDENTIFICAÇÃO



0204  
Fulgenciana Oliveira



*Fulgenciana Oliveira*  
Assistente de Trabalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07.286.779-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2009

RENOMEADA  
ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE

FLUADNO  
HERBÔNIO MARTINS PEREIRA

ANGELA MARIA BARATTA DE PAULA PEREIRA DATA DE NASCIMENTO 09/12/1968

NACIONALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGINAL C. CASH LIV 8-R 113 FLS 3 TURM 18281 C 5ª

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 903.647.737-50 PIS 12413815181

002 2 Vix

LEI Nº 7.119 DE 29/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

8210-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Carlos Ferreira de Marco*

33603447

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **60.415.497-5** 1 via DATA DE EMISSÃO 02/10/2015

NOME **CARLOS FERREIRA DE MARCO**

FILIAÇÃO ANGELO DE MARCO FILHO  
NEUZA FERREIRA DE MARCO

NACIONALIDADE PORTO ALEGRE - RS

DOB ORDEM **810792067/87**

BELO HORIZONTE-MG SEGUNDO SUBDISTRITO CC.LV.B179/FLS.255 / Nº49750 CPF

DATA DE NASCIMENTO **24/02/1962**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

33870312009  
0207

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 05.980.799-0  
0006002403 Ex-1PF

DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/07/2012

NOME: EDUARDO ANTÔNIO OLIVEIRA D' AVILA

FILIAÇÃO: AGOSTINHO SILVEIRA D' AVILA

ORDONINA OLIVEIRA D' AVILA

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM: C. CASM LIV 17-B FLS 217 RJ

TERM 6233

DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1956

CPF: 496.989.317-91

PIS 10893535254

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polgar Direito  
0207

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 05.980.799-0  
0006002403 Ex-1PF

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2012

NOME EDUARDO ANTÔNIO OLIVEIRA D' AVILA

FILIAÇÃO AGOSTINHO SILVEIRA D' AVILA

ORDONINA OLIVEIRA D' AVILA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 17-B FLS 217 RJ

DATA DE NASCIMENTO 25/06/1956

TERM 6233

CPF 496.989.317-91

PIS 10893535254

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DETEL	1.315.235	DATA DE EMISSÃO	07/DEZ/2009
NOME	MARIO CESAR SIMON		
FILIAÇÃO	CRENOLBE MARIO BASSO SIMON JANDIRA MARIA LUCCA SIMON		
NATURALIDADE	SANTO ANGELO RS	DATA DE NASCIMENTO	18/MAR/1965
DOC. ORIGINAL	CERT. CAS. 5210 LV 16-B FL 110 CART. NETOCURITIBA PR		
CPF	486.761.360-68	<b>Edilson Carlos da Rosa</b> Tec. Criminalística Matr. 13.706-1/99	
JORNILLE - SC	ASSINATURA DO DETECTOR LEI Nº 7.116 DE 29/06/93		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CÍTRIA INYETORA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

